

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Pregoeiro (a) _____

Página nº 043**EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025 LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

PROCESSO Nº:	045/2025
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
DATA HORÁRIO DA SESSÃO:	DATA: 16/06/2025 HORA: 09:00 HORAS
OBJETO / JUSTIFICATIVA:	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de plantonista (serviços médicos, enfermagem e locação de ambulâncias) na Unidade de Saúde durante as Festividades da XLIII Festa da Lavoura, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
PREGOEIRA	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3725-1110 e-mail: licitacao@morrodagarca.gov.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

EDITAL

PROCESSO Nº 045/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP

LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 16 de junho de 2025, às 09h00, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2025 – para contratação de empresa para prestação de serviços de plantonista (serviços médicos, enfermagem e locação de ambulâncias) na Unidade de Saúde durante as Festividades da XLIII Festa da Lavoura, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

DATA: 16/06/2025

HORA: 09h00 (horário de Brasília-DF)

Local: Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça/MG.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de plantonista (serviços médicos, enfermagem e locação de ambulâncias) na Unidade de Saúde durante as Festividades da XLIII Festa da Lavoura, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2. A Pregoeira e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 013/2025 e 077/2025.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Morro da Garça – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;”

2.3.1. Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal nº: 3609 de 28 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

“Art. 31. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

045

2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital se encontra à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por “e-mail” ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em “CD” ou “pendrive” no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.morrodagarca.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Pregoeira possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia 16 de junho de 2025, às 09h00, no endereço Praça São Sebastião, nº 440 – Prédio da Prefeitura, Sala de Licitação, Morro da Garça/MG.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

046

4. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, a Pregoeira convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Morro da Garça/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresas:

4.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.1.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

4.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Morro da Garça/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

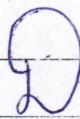


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 047

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO IV (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR POR FORA DOS ENVELOPES);

b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, ou outro órgão equivalente, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006. (A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)

b.1) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

c) Em se tratando de MEI-Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

d) Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA- MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA-MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

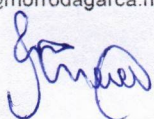
5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 0248

5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

5.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.10. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

6. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta informar, informações complementares contidas no Anexo III, caso existam, e:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via digitada, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do Anexo II fornecido pela Pregoeira ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (CD ou Pendrive) no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos produtos cotados, marca/nome, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo III deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

- razão social da Proponente
- endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- Prazo de execução do serviço.

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.4. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total.

6.1.5. O Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos e horários da prestação dos serviços, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

6.1.6. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 049

6.1.6.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.1.7. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.1.7.1. O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

6.1.7.2. O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.

6.2. A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentado preço.

6.3. Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.5. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR LOTE, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO POR LOTE.

6.8. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

060

6.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 061

60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

b.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

b.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

b) Registro da empresa e do responsável técnico perante o Conselho de Classe;

7.7. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo do Anexo VII.

c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com o município de Morro da Garça-MG conforme modelo do Anexo VIII.

d) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) R

Página nº 052

7.7. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.8. Os documentos emitidos por via Internet poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7.11. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.

7.14. As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal.

7.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

093

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o Credenciamento das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Desenvolvido o Credenciamento das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de Credenciamento.

10.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

documento a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, a Pregoeira receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (anexo IV).

10.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

11.2.3. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. A Pregoeira classificará para a próxima etapa todas as propostas, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham ofertados valores iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 055

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

c) Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.3.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

b) Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR LOTE.

c) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 056

decrecentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

- e) A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- g) Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR LOTE.
- h) A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.
- i) A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
- j) Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.
- k) ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR LOTE, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
- l) Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) do certame.
- m) Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- n) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR LOTE.
- o) Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- p) A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- q) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- r) Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 057

as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade Contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3. Compete à autoridade competente homologar o Pregão;

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Morro da Garça/MG, no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Assessoria demandante.

15.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá prestar os serviços, da melhor forma a atender às necessidades do Município;

15.3. Os serviços, bem como o fornecimento deverão ser prestados de acordo com as quantidades e descrições, escala, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

15.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, será de total responsabilidade da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 058

15.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. O Município de Morro da Garça/MG, através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do contrato:

- a) Emitirá Ordem de Serviços para os serviços solicitados.
- b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar os serviços dentro dos prazos contratados.
- c) O Setor requisitante, emitirá a certificação de aceite dos produtos/serviços. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- d) Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.
- e) O Contratante poderá a qualquer tempo recusar os produtos e os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 - Ficha 504 - Fonte 1500

16.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da execução dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

17.4. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços contratados estiverem em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à Contratada para que regularize a situação.

17.6. Na hipótese prevista no subitem 17.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.7. Deverão ser pagos somente os produtos e os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 059

18 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2 - Os serviços serão prestados no período de 19 a 22 de junho de 2025, da seguinte forma:

Item	Serviço	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Período de Prestação
1	Plantão Médico	Disponibilização de médico habilitado com registro no CRM, para atendimento de urgências e emergências, em regime de plantão presencial 24h.	Plantão de 24h	4 plantões	19 a 22/06/2025
2	Plantão de Enfermagem	Disponibilização de equipe de enfermagem composta por enfermeiro e técnico de enfermagem com registro no COREN, em escala de revezamento, regime 24h.	Plantão de 24h	4 plantões	19 a 22/06/2025
3	Ambulância Tipo B – Suporte Básico (com motorista socorrista)	Veículo regulamentado, equipado com maca, oxímetro, cilindro de oxigênio, aspirador, colar cervical, prancha rígida, material para primeiros socorros etc.	Unidade	1 unidade	À disposição 24h/dia
4	Atendimento Pré-Hospitalar e Transporte de Pacientes	Serviço de pronto atendimento e transporte assistido até unidade hospitalar, quando necessário, conforme protocolos do Ministério da Saúde e ANVISA.	Demanda atendida	Conforme necessidade	19 a 22/06/2025

18.3 - A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam pelos serviços prestados, ou seja, médico, enfermeiro e técnico em enfermagem.

18.4 - A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

18.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

18.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

18.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) D

Página nº 060

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

18.9 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

18.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

18.16 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;

18.17 - Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;

18.18 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;

18.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

18.20. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

18.21. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 061

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

RESPONSABILIDADE SÓCIO AMBIENTAL

- 18.22. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 18.23. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente (quando for o caso);
- 18.24. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente. (quando for o caso)
- 18.25. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do Termo de Referência;
- 19.2. Compete ainda ao Município:
 - a) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados, desde que não haja impedimento legal para o fato;
 - b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

062

- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - e) Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
 - f) Arcar com as despesas de publicação do contrato/extrato;
 - g) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
 - h) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
 - i) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
 - j) Expedir Autorização de início dos serviços;
- 19.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- 19.3 - Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- 19.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 19.5 - Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- 19.6 - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- 19.7 - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 20.1. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 20.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 20.3. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado dele será excluído.
- 20.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.
- 20.5. O contrato terá seu extrato publicado no quadro de avisos, bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.
- 20.6. O prazo de vigência do contrato será de até 30/06/2025, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.7. A extinção/rescisão do Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 063

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- e) Quando a extinção decorrer por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - f) devolução da garantia;
 - g) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
 - h) Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - i) O Contratado terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30/06/2025, e quanto ao serviço, iniciará no dia 19/06/2025 e encerrar-se-á no dia 22/06/2025.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

22.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22.2. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em 10 (dez) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a imperfeições verificadas nos serviços;
- b) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

22.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 064

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e do Contrato/Nota de empenho.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no quadro de avisos, Diário Oficial da União (DOU), bem como no site oficial da Prefeitura e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

24.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

24.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.6. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

24.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.9. Na eventualidade de aplicação de alguma penalidade, com exceção da advertência, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

25. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 065

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 26.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 26.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Morro da Garça/MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 26.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.
- 26.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 26.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 26.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Curvelo/MG.
- 26.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 26.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3725-1105, ou pelo e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br
- 26.15. Edital e seus anexos serão fornecidas, pelo Setor de Licitações, no horário de 08:30 às 11:00 e 13:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo site: "www.morrodagarca.mg.gov.br".
- 26.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

Morro da Garça/MG, 29 de maio de 2025.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz

Pregoeira

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 066

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plantão médico e de enfermagem com suporte de ambulância equipada durante a XLIII Festa da Lavoura – Município de Morro da Garça/MG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantão médico e de enfermagem, com suporte de ambulância equipada (Tipo B – Suporte Básico), para atendimento emergencial, conforme necessidade, durante a XLIII Festa da Lavoura, a ser realizada no Município de Morro da Garça/MG, no período de **19 a 22 de junho de 2025**.

Item	Serviço	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Período de Prestação
1	Plantão Médico	Disponibilização de médico habilitado com registro no CRM, para atendimento de urgências e emergências, em regime de plantão presencial 24h.	Plantão de 24h	4 plantões	19 a 22/06/2025
2	Plantão de Enfermagem	Disponibilização de equipe de enfermagem composta por enfermeiro e técnico de enfermagem com registro no COREN, em escala de revezamento, regime 24h.	Plantão de 24h	4 plantões	19 a 22/06/2025
3	Ambulância Tipo B – Suporte Básico (com motorista socorrista)	Veículo regulamentado, equipado com maca, oxímetro, cilindro de oxigênio, aspirador, colar cervical, prancha rígida, material para primeiros socorros etc.	Unidade	1 unidade	À disposição 24h/dia
4	Atendimento Hospitalar Transporte de Pacientes	Serviço de pronto atendimento e transporte assistido até unidade hospitalar, quando necessário, conforme protocolos do Ministério da Saúde e ANVISA.	Demanda atendida	Conforme necessidade	19 a 22/06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 067

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Considerando o expressivo aumento do fluxo populacional no Município de Morro da Garça durante a realização da XLIII Festa da Lavoura — evento tradicional que atrai grande público regional —, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão 24 horas, com suporte de ambulância tipo B (suporte básico), devidamente equipada, a fim de atender às possíveis ocorrências de urgência e emergência.

2.2. A contratação fundamenta-se no dever constitucional do Poder Público de garantir a preservação da vida, da saúde e da integridade física dos cidadãos, especialmente em situações de aglomeração temporária, conforme os princípios da precaução, da eficiência e da prevenção de riscos coletivos.

2.3. Trata-se de medida necessária para assegurar a prestação de atendimento emergencial imediato, mitigar riscos sanitários e garantir resposta rápida a intercorrências clínicas, traumáticas ou outras situações médicas que possam surgir durante o evento.

2.4. A medida atende às diretrizes da Vigilância em Saúde, às normas da ANVISA (RDC nº 50/2002 e RDC nº 275/2002), do Ministério da Saúde e às obrigações legais previstas na legislação sanitária, além de observar os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

2.5. Destaca-se que a inexistência de unidade de pronto atendimento nas imediações do local do evento impõe a adoção de medidas extraordinárias para garantir a atenção imediata aos participantes, artistas, servidores e colaboradores envolvidos na festividade.

2.6. Portanto, a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência revela-se essencial e de caráter preventivo, garantindo a segurança sanitária e a integridade física dos presentes, contribuindo para o êxito da realização do evento em condições adequadas e seguras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Plantão médico com profissional com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.2. Plantão de enfermagem com enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

3.3. Ambulância tipo B (Suporte Básico) equipada com motorista habilitado (CNH D e curso de condutor de emergência), materiais e equipamentos conforme normas da ANVISA.

3.4. Atendimento e transporte de pacientes conforme protocolos de urgência e emergência.

3.5. Equipamentos mínimos exigidos na ambulância:

- Maca articulada com rodas;
- Suporte para soro;
- Cilindro de oxigênio com fluxômetro e umidificador;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 068

- Ambu adulto e pediátrico;
- Oxímetro de pulso;
- Estetoscópio, esfigmomanômetro e termômetro digital;
- Colares cervicais (P, M, G);
- Prancha rígida com tiras de fixação;
- Talas de imobilização para membros;
- Kits de curativo, luvas, máscaras, aventais e álcool 70%;
- Equipamentos de comunicação e sinalização sonora/visual;
- Extintor de incêndio e kit de primeiros socorros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Profissionais com registro ativo e regular nos respectivos conselhos de classe.
4.2. Ambulância com documentação regular e equipamentos conforme especificações da ANVISA e Ministério da Saúde.

4.3. Escalas de plantão e substituição para garantir a continuidade dos serviços durante o período do evento.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O objeto deste Termo de Referência será executado por escopo, compreendendo a prestação dos serviços de **plantão médico e de enfermagem com ambulância equipada**, no período de **19 a 22 de junho de 2025**, durante a **XLIII Festa da Lavoura**, no município de **Morro da Garça/MG**.

5.2. O local da prestação dos serviços será o **POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE JERRY**, ou outro espaço oficialmente designado pela Prefeitura Municipal, onde ocorrerão os eventos festivos.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e presencial, **durante 24 (vinte e quatro) horas diárias**, abrangendo **todo o período do evento**, com **plantão ininterrupto**, conforme escala definida pela contratada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A contratada deverá garantir a permanência, no local do evento, dos seguintes recursos humanos e operacionais:

- 01 (um) médico plantonista por turno;
- 01 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem por turno;
- 01 (um) condutor socorrista por turno;
- 01 (uma) ambulância tipo B devidamente equipada e operacional.

5.5. A contratada deverá apresentar à Administração Pública, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas do início do evento**, a **escala de profissionais** e os respectivos **documentos comprobatórios das habilitações técnicas e registros nos conselhos de classe**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 069

5.6. A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que atuará como fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O recebimento dos serviços será formalizado mediante emissão de **termo de recebimento** circunstanciado, com a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos, administrativos e legais.

5.8. A contratada deverá manter a ambulância em **condições de higiene, abastecimento e funcionamento contínuo**, com todos os equipamentos exigidos em conformidade com as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

5.9. A substituição de profissionais, em caso de impedimento, deve ser previamente comunicada e autorizada pelo fiscal do contrato, observando os requisitos técnicos exigidos neste termo.

5.10. A inexecução parcial ou total dos serviços, ou a prestação com falhas que comprometam a segurança e a finalidade do contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

6. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A gestão do contrato será realizada por servidor ou comissão designada por ato formal da autoridade competente, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela interlocução direta com a empresa contratada e pelo encaminhamento de informações relevantes ao setor responsável pelas liquidações e pagamentos.

6.3. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designado(s), nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que verificará(ão) o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços, regularidade das escalas de plantão e funcionamento da ambulância.

6.4. Os fiscais deverão lavrar relatórios periódicos de fiscalização, registrar ocorrências, emitir parecer técnico sobre as faturas/medições e comunicar formalmente ao gestor qualquer não conformidade identificada.

6.5. A atuação dos fiscais e do gestor contratual será devidamente registrada em sistema ou processo administrativo próprio, com documentação acessível à auditoria e controle externo, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Caberá ao gestor do contrato:

- Garantir a conformidade da execução com o termo de referência, o contrato e a legislação vigente;
- Solicitar providências corretivas à contratada em caso de irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 070

- Validar os relatórios de fiscalização;
- Encaminhar parecer conclusivo para fins de pagamento.

6.7. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o gestor do contrato e atender prontamente às solicitações da fiscalização.

6.8. A gestão e fiscalização contratual não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução dos serviços, nem excluem a responsabilidade civil, penal, trabalhista ou administrativa decorrente de sua atuação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento dos serviços

7.1.1 receber os serviços por meio do fiscal do contrato, mediante termo de recebimento circunstanciado, observando o cumprimento das exigências de caráter técnico, quantitativo e Administrativo, conforme art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e arts. 22, inciso X, e 23, inciso X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.1.2 contar o prazo de análise a partir do recebimento da comunicação de cobrança por parte da contratada, acompanhada da comprovação da efetiva prestação dos serviços.

7.1.3 não atestar a última ou única medição dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no ato do recebimento, nos termos do art. 119 combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4 ressaltar que o recebimento dos serviços não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, pela segurança e pela correta execução do objeto, tampouco da responsabilidade ético-profissional.

7.2 Da liquidação da despesa

7.2.1 verificar, por parte do setor competente, se a nota fiscal ou fatura apresentada contém os seguintes elementos essenciais:

a) informar o prazo de validade do documento; b) indicar a data de emissão; c) apresentar os dados do contrato e do órgão contratante; d) discriminar o período da execução contratual correspondente; e) declarar o valor devido; f) destacar, quando aplicável, os valores referentes às retenções tributárias.

7.2.2 sobrestar a liquidação da despesa em caso de erro ou inconsistência nos documentos apresentados, retomando o prazo de pagamento somente após a comprovação da regularização pela contratada, sem prejuízo à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 071

7.2.3 apresentar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal ou fatura, a comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta a sítios oficiais ou documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Da forma de pagamento

7.3.1 apresentar a fatura ou nota fiscal no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após a prestação dos serviços, contendo a descrição detalhada do objeto executado, para fins de conferência e aceite por parte do contratante.

7.3.2 efetuar o pagamento em até 30 (TRINTA) dias contados do recebimento da documentação fiscal, mediante ordem bancária, para a conta informada previamente pela contratada.

7.3.3 considerar como data do pagamento aquela constante na ordem bancária emitida.

7.3.4 realizar, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observando-se a natureza dos tributos incidentes.

7.3.5 proceder à retenção de tributos com base nas alíquotas legalmente definidas, independentemente da previsão de percentual na planilha de custos apresentada.

7.3.6 Dispensa da retenção tributária para contratada optante pelo Simples Nacional, desde que apresentar, no momento da emissão da nota fiscal, documento oficial que comprove o enquadramento no regime simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8. REAJUSTAMENTO

8.1. Não haverá reajuste, uma vez que o fornecimento se dará em parcela única.

8.2. Considerando que o prazo de vigência contratual será **inferior a 12 (doze) meses** e que se trata de **prestação pontual e episódica de serviços durante evento específico**, **não haverá aplicação de reajuste de preços**, sendo o valor contratado **irreajustável durante toda a execução contratual**, nos termos do §1º do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A adoção de valor irreajustável está em conformidade com o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** e pelas **boas práticas de planejamento da contratação pública**, conforme orientações da **Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (Seges/ME)**, que recomendam a vedação de reajuste em contratos com vigência inferior a 12 meses e sem previsão de prorrogação, a fim de preservar a economicidade e a eficiência administrativa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 072

9.1.1. A escolha do fornecedor se dará por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, compatível com o valor estimado da contratação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A presente contratação possui como objeto a prestação de serviços comuns de saúde, consistentes em plantões médicos e de enfermagem com ambulância equipada e equipe habilitada, durante a realização da XLIII Festa da Lavoura, no Município de Morro da Garça/MG.

9.1.3. Conforme o § 1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. Os serviços ora demandados se enquadram nessa definição, visto que são rotineiramente executados e amplamente disponíveis no mercado, com padrões técnicos estabelecidos e de fácil mensuração.

9.1.4. A adoção do pregão presencial, em vez da forma eletrônica, fundamenta-se na busca pela efetividade e pela competitividade real do certame, considerando a realidade socioeconômica e operacional do Município de Morro da Garça/MG. Ressalta-se que:

- A **natureza do objeto**, relacionado à prestação de serviços de saúde durante evento de grande porte, exige acompanhamento mais próximo e diálogo direto com os licitantes, o que se viabiliza melhor no formato presencial;
- O **conhecimento prévio do mercado fornecedor local e regional** demonstra que muitos potenciais participantes têm **maior familiaridade com procedimentos presenciais**, o que amplia a concorrência e evita restrições indevidas à participação;
- A **Administração busca garantir a máxima transparência, controle e segurança jurídica**, com a condução dos atos de forma pública e direta, em ambiente acessível aos interessados.

Essa escolha visa, portanto, assegurar **melhor aderência às condições locais**, favorecer a **ampla participação de fornecedores habilitados** e promover a **seleção da proposta mais vantajosa**, em consonância com os princípios da **isonomia, economicidade e interesse público**, conforme os arts. 11, inciso I, e 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. A modalidade de Pregão Presencial assegura maior controle, lisura e transparência, favorecendo a competitividade e a economicidade, além de permitir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.6. A escolha da modalidade será devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) e observará todas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo ampla divulgação, publicidade dos atos e respeito aos prazos legais.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, conforme previsão do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratual e a possibilidade de fixação de um valor global para a totalidade dos serviços a serem prestados.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 073

9.2.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da referida lei, por se tratar da forma mais adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dado o caráter padronizado e comum dos serviços a serem contratados.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, no prazo determinado no edital, os seguintes documentos:

10.1. Habilitação Jurídica

1. **Contrato Social** ou **Ato Constitutivo**, com suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente.
2. **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da empresa.
3. **Certidão Simplificada** da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
4. Caso a empresa seja estrangeira, deverá apresentar o **registro de representação no Brasil**.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. **Certidão de Regularidade do INSS**, comprovando a regularidade da empresa com suas obrigações previdenciárias.
2. **Certidão de Regularidade da Fazenda Nacional**, demonstrando a regularidade quanto aos tributos federais.
3. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
4. **Certificado de Regularidade do FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).
5. **Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e Municipais**, conforme exigido pela legislação vigente do Estado de Minas Gerais e do município de Morro da Garça/MG.

10.3. Qualificação Técnica

1. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes, com a descrição das atividades realizadas, datas de realização e quantidade de horas/plantões executados.
2. **Documentação que comprove a adequação da ambulância**, com **Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV)** e documentos de inspeção técnica que atestem que a ambulância está de acordo com as normas estabelecidas pelo **CONTRAN** e pela **ANVISA**.

10.4. Qualificação Profissional

1. **Médicos**: Cópia do **registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM)**.
2. **Enfermeiros**: Cópia do **registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 074

3. **Técnicos de Enfermagem:** Cópia do **registro ativo no COREN**, caso sejam responsáveis pelos serviços de apoio.
4. **Motoristas Socorristas:** Comprovação de **habilitação e capacitação** para dirigir ambulâncias e realizar primeiros socorros, com documentação e cursos de qualificação técnica em atendimento de urgência e emergência.

10.5. Licenciamento da Ambulância e Equipamentos

1. **Certificado de Licenciamento** do veículo (ambulância), que comprove que o mesmo está apto para o serviço, conforme **Resolução nº 210/2004 do CONTRAN**.
2. **Relatório de Inspeção Técnica**, assinado por técnico responsável, que ateste que a ambulância está equipada com os itens exigidos pela **ANVISA** para o tipo de atendimento emergencial (ex: maca, oxigênio, desfibrilador, kit de primeiros socorros).
3. **Lista de equipamentos médicos** a serem disponibilizados na ambulância, incluindo os tipos e a quantidade, conforme as normas de saúde pública.

10.6. Seguro de Responsabilidade Civil

1. A empresa deverá apresentar uma **apólice de seguro de responsabilidade civil** que cubra eventuais danos causados à saúde dos participantes, bem como danos materiais ou outros prejuízos decorrentes da prestação do serviço. O valor do seguro deverá ser compatível com os riscos do serviço, conforme estipulado no Edital.

10.7. Comprovação de Capacitação Operacional

1. **Escala de Plantão**, com a definição da equipe técnica que irá atuar, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas socorristas.
2. **Certificados de Treinamento** de toda a equipe, incluindo cursos de **primeiros socorros, atendimento de urgência e emergência, e atendimento pré-hospitalar (APH)**.

10.8. Cumprimento das Normas Legais

1. A empresa deverá garantir que os serviços sejam executados em conformidade com as **Leis Federais nº 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021, as normas da ANVISA, e as resoluções do CONTRAN**, garantindo que a execução do contrato não infrinja as normas de segurança e saúde pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **25.333,33** (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme estudos preliminares e pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, junto a fornecedores especializados do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 075

11.2. A estimativa foi elaborada com base em cotações obtidas no mercado local e regional, tendo em vista a ausência de dados compatíveis nas bases oficiais consultadas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A escolha por cotações diretas justifica-se pela especificidade do serviço e pela necessidade de obtenção de preços atualizados e condizentes com a realidade regional.

11.3. A metodologia adotada seguiu os parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º do Decreto nº 11.246/2022, bem como as orientações constantes do Manual de Boas Práticas para Estimativas de Preços da Administração Pública. A média aritmética das cotações válidas foi utilizada como base para definição do valor estimado.

11.4. Os registros das cotações, os fornecedores consultados e os documentos que fundamentam a estimativa encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e fundamentação técnica adequada da estimativa de preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

12.2. Dotação orçamentária: 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 – Ficha 504 -- Fonte 1500

13. OBRIGAÇÕES REFERENTES À LGPD

13.1. A empresa contratada deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), zelando pela segurança, integridade e confidencialidade dos dados pessoais eventualmente coletados ou acessados durante a prestação dos serviços.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 076

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviços especializados na área de saúde, incluindo profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais especialistas da área da saúde, bem como a disponibilização de ambulância terrestre Tipo-B, para atendimento de urgência e emergência durante a realização da XLIII Festa da Lavoura no Município de Morro da Garça/MG, com a finalidade de atender às necessidades de assistência à saúde dos participantes do evento, conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça/MG.

A contratação visa assegurar a cobertura integral e contínua de serviços médicos e de enfermagem, garantindo a **efetividade no atendimento emergencial** e a **segurança sanitária** durante o evento, em conformidade com as **normativas sanitárias vigentes** e as exigências do **Sistema Único de Saúde (SUS)**.

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo subsidiar a **contratação de serviços médicos, de enfermagem e demais profissionais da saúde**, bem como a **disponibilização de ambulância terrestre Tipo-B** para atendimento de urgência e emergência durante a **XLIII Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG**. A contratação será realizada em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo transparência, eficiência e a adequada alocação de recursos públicos.

A **XLIII Festa da Lavoura**, evento de **grande porte**, realizado anualmente no município de Morro da Garça/MG, atrai um público expressivo, estimado em **20.000 participantes**, e demanda um esforço logístico e operacional significativo por parte da **Secretaria Municipal de Saúde** para garantir a saúde e segurança dos envolvidos. Diante disso, a ampliação da **estrutura de atendimento emergencial de saúde** se torna imprescindível para assegurar que os serviços de saúde estejam adequadamente dimensionados para atender aos imprevistos e urgências que possam ocorrer durante a festividade.

Este Estudo visa, portanto, apresentar as **justificativas, necessidades e quantitativos estimados** para a contratação dos serviços, em consonância com as exigências legais, visando garantir a **proteção à saúde pública** e o **bem-estar dos participantes** do evento. A contratação será efetivada de forma temporária e específica, conforme as particularidades do evento e a demanda emergencial da festa, respeitando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é motivada pela **demandas extraordinária e temporária de atendimentos em saúde pública**, decorrente da realização da **XLIII Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG**, evento tradicional de grande porte que reúne elevado contingente populacional, estimado em aproximadamente **20.000 (vinte mil) pessoas** durante os dias de festividade, o que representa um acréscimo populacional transitório superior a **700%** da população residente no município, atualmente estimada em **2.441 habitantes**, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150

E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 077

Considerando que o evento concentra grande fluxo de pessoas em um espaço delimitado, com consequente risco potencial à saúde coletiva — como traumas, mal súbitos, intoxicações, incidentes com aglomeração, entre outras ocorrências típicas de eventos de massa —, **torna-se imperativa a adoção de medidas preventivas e assistenciais em saúde, com foco na cobertura assistencial emergencial e na proteção da vida dos participantes.**

A atual estrutura da rede pública municipal de saúde, embora funcional para a rotina da população local, **não possui capacidade operacional suficiente para absorver a demanda excepcional e concentrada durante o evento**, especialmente no que tange aos atendimentos de urgência e emergência, que requerem **resposta célere, contínua e ininterrupta, com apoio de equipe multiprofissional qualificada e suporte pré-hospitalar móvel.**

Assim, a contratação de serviços médicos, de enfermagem, técnicos de enfermagem, demais profissionais da área da saúde, além de **ambulância terrestre Tipo-B**, devidamente equipada conforme legislação vigente, visa **ampliar temporariamente a capacidade de resposta da rede assistencial municipal**, mitigando riscos e garantindo:

- A adequada cobertura assistencial emergencial no local do evento;
- A rápida mobilização e remoção de pacientes para a unidade de referência (Centro Municipal de Saúde Jerry de Souza Santos);
- A preservação da ordem sanitária e do bem-estar coletivo;
- A observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, precaução e supremacia do interesse público.

Ademais, a medida é **condizente com a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a integralidade do cuidado e a equidade no acesso aos serviços do SUS**, inclusive em situações excepcionais e temporárias, conforme previsto na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e reforçado pela legislação vigente em matéria de licitações e contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na **contratação de serviços especializados na área da saúde**, com o objetivo de **complementar a capacidade assistencial do Município de Morro da Garça/MG durante a realização da XLIII Festa da Lavoura**, garantindo cobertura adequada às demandas emergenciais decorrentes do significativo aumento populacional transitório.

Escopo dos Serviços:

A contratação deverá contemplar os seguintes elementos essenciais:

- **Profissionais de Saúde:**
 - Médicos com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), preferencialmente com experiência em atendimentos de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 078

- Enfermeiros regularmente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), capacitados para atuação em contextos de atendimento pré-hospitalar;
- Técnicos de enfermagem com habilitação legal para práticas de suporte básico de vida e estabilização inicial;
- Demais profissionais da saúde eventualmente necessários, conforme a complexidade e a demanda do evento.
- **Unidade Móvel de Atendimento (Ambulância Terrestre Tipo-B):**
 - Veículo de transporte sanitário equipado segundo as especificações da Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde e da Resolução RDC nº 50/2002 da ANVISA;
 - Condições operacionais para remoção de pacientes com necessidade de cuidados assistenciais contínuos, acompanhados por equipe treinada;
 - Disponibilidade durante todo o período do evento, com cobertura integral nas áreas de realização da festividade.
- **Infraestrutura de Apoio e Local de Atendimento:**
 - A base operacional será o **Centro Municipal de Saúde Jerry de Souza Santos**, local devidamente equipado e licenciado, que servirá como ponto de referência para atendimentos de maior complexidade;
 - A depender da demanda, poderá ser instalada estrutura de atendimento avançado no perímetro do evento, em articulação com a Defesa Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, conforme o plano de contingência local.

Normas Técnicas e Regulamentação:

Todos os serviços prestados deverão observar rigorosamente:

- A legislação sanitária vigente (Leis nº 8.080/1990 e nº 13.979/2020);
- As normas técnicas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- Os códigos de ética profissional de cada categoria envolvida;
- As disposições da Lei nº 14.133/2021 no que se refere à contratação de serviços especializados.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO

A estimativa das quantidades necessárias para a execução dos serviços foi realizada com base em metodologias analíticas e considerações sobre a experiência de edições anteriores do evento, bem como projeções fundamentadas nas **expectativas de aumento do público** e nas **necessidades operacionais específicas** para atendimento à saúde durante a **XLIII Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG**.

1. Profissionais de Saúde:

A estimativa do número de profissionais a ser contratado considera a **demand histórica** e o **perfil epidemiológico** do evento, levando em conta a densidade populacional estimada de **20.000 participantes**. A previsão está organizada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 079

- **Médicos:** Estima-se a necessidade de 3 médicos plantonistas, considerando a média de atendimentos por profissional e a complexidade dos casos a serem atendidos.
- **Enfermeiros:** Estima-se a necessidade de 4 enfermeiros, para realização de triagem, suporte básico de vida e acompanhamento contínuo.
- **Técnicos de Enfermagem:** A projeção indica a contratação de 6 técnicos de enfermagem para dar suporte no atendimento de urgência, procedimentos de suporte básico e transporte de pacientes.
- **Demais Profissionais da Saúde:** De acordo com a evolução do atendimento e eventual demanda, pode haver a necessidade de profissionais adicionais como fisioterapeutas, nutricionistas ou psicólogos, cuja quantidade será definida conforme a intensidade da demanda assistencial.

2. Ambulância Terrestre Tipo-B:

Considerando o perfil do evento e a possibilidade de necessidade de transporte emergencial, **uma ambulância terrestre Tipo-B** será contratada, com **equipamento adequado e equipe capacitada** para suporte de urgência e emergência. Esta ambulância estará disponível durante todo o período do evento, **24 horas por dia**, para garantir a remoção rápida e eficiente de pacientes para a unidade de saúde municipal, quando necessário.

3. Análise de Projeção de Público:

O aumento do número de visitantes estimado para o evento de 20.000 pessoas, frente à estrutura de saúde já existente, requer a **expansão significativa da cobertura de atendimentos**. Considerando o perfil dos participantes e a experiência de edições anteriores, estima-se que entre **3% e 5%** do público presente possa necessitar de algum tipo de atendimento médico ou de emergência, o que implica em uma demanda de aproximadamente **600 a 1.000 atendimentos** ao longo dos dias do evento.

4. Considerações Finais sobre o Quantitativo Estimado:

A estimativa apresentada para a contratação de **profissionais de saúde** e a **disponibilização de uma ambulância terrestre** foi elaborada de forma criteriosa e com base em dados históricos e projeções de aumento do público, sempre com o intuito de assegurar um **atendimento eficiente, célere e seguro** para os participantes da XLIII Festa da Lavoura, conforme os parâmetros exigidos pela legislação sanitária e de segurança pública

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

Com base em cotações de mercado, foram apurados os seguintes valores:

Empresa	Valor Total (R\$)
Master Medical	R\$25.000,00
Help Medic	R\$ 22.000,00,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 080

Empresa	Valor Total (R\$)
Inter Vida	R\$ 29.000,00
Média de Mercado	25.333,33

6. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão de não parcelar o objeto da contratação fundamenta-se na **natureza integrada, indivisível e temporária dos serviços demandados**, os quais exigem **execução coordenada, simultânea e contínua durante todo o período de realização do evento**.

A prestação dos serviços de saúde em eventos de grande porte envolve **risco sanitário relevante**, exigindo atuação sinérgica entre os profissionais de saúde e a unidade móvel de suporte pré-hospitalar. A fragmentação da contratação por categoria profissional ou por item isolado (ex.: contratação separada da ambulância e dos profissionais) comprometeria:

- A **unidade técnica e operacional do serviço**, dificultando a coordenação e a resposta imediata às intercorrências;
- A **eficiência e a economicidade da contratação**, tendo em vista o aumento de custos indiretos, riscos contratuais e sobreposição de responsabilidades;
- A **segurança jurídica da Administração**, especialmente quanto à clareza das obrigações contratuais e à fiscalização da execução do objeto.

Ademais, por tratar-se de **evento pontual e com prazo de execução extremamente reduzido**, a segregação dos serviços implicaria **risco de descontinuidade, falhas operacionais e prejuízo ao interesse público**, diante da necessidade de integrar atendimento clínico, suporte de enfermagem e transporte sanitário em tempo real.

Portanto, a **contratação por objeto único é técnica e juridicamente a solução mais adequada, eficaz e segura**, assegurando melhor desempenho, maior controle da execução e conformidade com os princípios da eficiência, finalidade e razoabilidade administrativa

7. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021)

A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2025, uma vez que, de acordo com o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, os órgãos responsáveis PODERÃO elaborar o Plano Anual de Contratações. Como a lei prevê uma faculdade do órgão elaborar o plano, a Secretaria Municipal de Saúde está em fase de elaboração e publicação do seu plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 081

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação não demanda a adoção de providências prévias por parte da Administração Pública Municipal, seja no que diz respeito à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, seja quanto à adequação de infraestrutura física ou organizacional para a execução dos serviços.

A estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de equipe técnica devidamente habilitada e designada por portaria para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, em conformidade com os princípios da segregação de funções e da boa governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

O local de execução – Centro Municipal de Saúde Jerry de Souza Santos – encontra-se apto do ponto de vista técnico, sanitário e logístico para recepcionar os atendimentos previstos. Caso haja necessidade de apoio externo no perímetro do evento, a montagem de estrutura emergencial (posto de atendimento) será de responsabilidade do contratado, conforme condições a serem estabelecidas no termo de referência.

A contratação também não exige, nesta fase, aquisição de materiais ou recursos adicionais por parte do Município, tampouco realização de treinamentos específicos, tendo em vista que os serviços a serem prestados são de natureza especializada, sob a responsabilidade técnica da empresa contratada.

Portanto, não há óbices operacionais, jurídicos ou estruturais que condicionem o prosseguimento da contratação, sendo esta plenamente viável do ponto de vista técnico-administrativo.

9. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021)

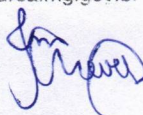
A atividade apresenta impactos ambientais mínimos, visto tratar-se de serviços de saúde temporários. O descarte de resíduos será feito conforme as normas sanitárias vigentes, com empresa especializada em resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme exigência da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação pretendida revela-se técnica, operacional, orçamentária e juridicamente viável, sendo a solução mais adequada para suprir, de forma tempestiva e eficiente, a necessidade pública identificada, decorrente da realização da XLIII Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG.

Sob o ponto de vista técnico-operacional, a solução proposta — consistente na contratação de equipe de saúde multidisciplinar e disponibilização de ambulância terrestre Tipo-B — atende de forma integral os requisitos funcionais e os parâmetros de qualidade exigidos para a prestação de serviços assistenciais em eventos de grande porte, com alta concentração populacional e risco sanitário elevado.

Em relação à viabilidade econômica e financeira, a estimativa de preços foi construída com base em cotações de mercado atualizadas, com três propostas válidas, e apresenta compatibilidade com os





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

9

082

valores médios praticados por empresas do segmento, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o princípio da economicidade.

Do ponto de vista jurídico e normativo, a contratação está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios do planejamento, eficiência, proporcionalidade, legalidade e interesse público. A demanda encontra-se alinhada com a competência legal da Secretaria Municipal de Saúde e com os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Além disso, a contratação se revela estrategicamente oportuna, pois permite à Administração mitigar riscos à saúde coletiva e garantir a prestação continuada de serviços essenciais, em cenário de demanda excepcional, sem comprometer os recursos humanos e logísticos da rede assistencial permanente do Município.

Dessa forma, a equipe de planejamento manifesta parecer favorável à viabilidade da contratação, considerando que a solução proposta maximiza os resultados esperados, minimiza os riscos operacionais, promove eficiência na alocação de recursos públicos e atende plenamente ao interesse público.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de **prestação de serviços médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, outros profissionais da área da saúde e ambulância terrestre Tipo-B**, para atendimento aos participantes da **XLIII Festa da Lavoura de Morro da Garça/MG**, é necessária, viável e juridicamente fundamentada. A solução proposta atende aos princípios da administração pública, em especial os de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

A análise dos aspectos técnicos, das estimativas orçamentárias e da viabilidade jurídica demonstrou que a contratação se alinha com as necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo a cobertura integral e de qualidade para o atendimento de urgência e emergência, conforme a demanda excepcional gerada pelo evento de grande porte.

Além disso, foi evidenciado que a solução integrada, que compreende tanto os profissionais especializados quanto a ambulância terrestre, apresenta superioridade operacional em relação a alternativas fragmentadas, assegurando agilidade, eficácia e segurança no atendimento à saúde dos participantes.

Portanto, considerando o exposto, a equipe de planejamento recomenda o prosseguimento da contratação nos termos aqui descritos, garantindo o cumprimento das obrigações legais e normativas e promovendo a efetividade do direito à saúde para a população do Município de Morro da Garça/MG, especialmente durante a realização da XLIII Festa da Lavoura.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

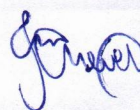
CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 093

Roberto Pereira
Secretário Municipal de Saúde







PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 084

ANEXO III
MODELO PROPOSTA
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel.
CNPJ nº	Email		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

LOTE	SERVIÇOS DE PLANTÕES	VALOR
01	Plantão médico – 24 horas.	R\$
	Plantão enfermagem – 24 horas.	
	Plantão técnico enfermagem – 24 horas.	
	Plantão Ambulância – tipo B, com motorista – 24 horas	
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação nesse processo, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021

Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 085

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de plantonista (serviços médicos, enfermagem e locação de ambulâncias) na Unidade de Saúde durante as Festividades da XLIII Festa da Lavoura, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº [XX]/2025, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 086

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de plantonista (serviços médicos, enfermagem e locação de ambulâncias) na Unidade de Saúde durante as Festividades da XLIII Festa da Lavoura, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 013/2025, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 087

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Papel timbrado da licitante)**

Processo Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de plantonista (serviços médicos, enfermagem e locação de ambulâncias) na Unidade de Saúde durante as Festividades da XLIII Festa da Lavoura, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 013/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) R

Página nº 088

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 089

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 090

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Papel timbrado da licitante)

Processo Administrativo nº 045/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de plantonista (serviços médicos, enfermagem e locação de ambulâncias) na Unidade de Saúde durante as Festividades da XLIII Festa da Lavoura, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa [XXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 013/2025, não ter recebido do Município de Morro da Garça, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

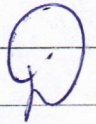


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 091

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA, E A EMPRESA _____

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Tulio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), residente e domiciliado, na _____, nº _____, _____/_____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3588/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **Contratação de empresa para a prestação de serviços de plantonista (serviços médicos, enfermagem e locação de ambulâncias) na Unidade de Saúde durante as Festividades da XLIII Festa da Lavoura, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

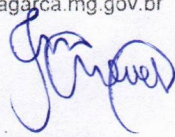
LOTE	SERVIÇOS DE PLANTÕES	VALOR
01	Plantão médico – 24 horas.	R\$
	Plantão enfermagem – 24 horas.	
	Plantão técnico enfermagem – 24 horas.	
	Plantão Ambulância – tipo B, com motorista – 24 horas	
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 30/06/2025, contados da assinatura do contrato, sendo que a execução do serviço será entre os dias 19/06/2025 a 22/06/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 092

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____. (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 093

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

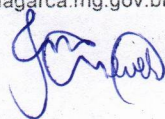
8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

0904

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Morro da Garça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.10 - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 – Executar os serviços no período de 19 a 22 de junho de 2025, da seguinte forma:

Item	Serviço	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Período de Prestação
1	Plantão Médico	Disponibilização de médico habilitado com registro no CRM, para atendimento de urgências e emergências, em regime 24h de plantão presencial 24h.	Plantão de	4 plantões	19 a 22/06/2025
2	Plantão Enfermagem	Disponibilização de equipe de enfermagem composta por enfermeiro e técnico de enfermagem com registro no COREN, em escala de revezamento, regime 24h.	Plantão de	4 plantões	19 a 22/06/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 095

Item	Serviço	Descrição Técnica	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Período de Prestação
3	Ambulância Tipo B – Suporte Básico (com motorista socorrista)	Veículo regulamentado, equipado com maca, oxímetro, cilindro de oxigênio, aspirador, colar cervical, prancha rígida, material para primeiros socorros etc.	Unidade	1 unidade	À disposição 24h/dia
4	Atendimento Hospitalar Transporte Pacientes	Pré-Serviço de pronto atendimento e transporte assistido até unidade hospitalar, quando necessário, conforme protocolos do Ministério da Saúde e ANVISA.	Demanda atendida	Conforme necessidade	19 a 22/06/2025

10.1.2 – A Contratada deverá manter em seu quadro de funcionários profissionais qualificados e habilitados que respondam pelos serviços prestados, ou seja, médico, enfermeiro e técnico em enfermagem.

10.1.3 – A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

10.1.4. Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como: materiais necessários para execução dos serviços e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

10.1.5. Zelar pela fiel execução do serviço, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

10.1.6. Executar os serviços, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

10.1.7. Permitir e facilitar à Fiscalização da Contratante, inspeção do serviço, prestando todas as informações solicitadas por ela.

10.1.8. Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

10.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.

10.1.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

10.1.11. A prestação de serviço será realizado durante a vigência do contrato obedecendo a descrição e quantidade constante da Planilha orçamentaria.

10.1.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 096

10.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato; nos termos deste Contrato.

10.1.18. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 097

- 10.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.15 - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

098

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 099

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.3. Multa:

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

c) A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

d) As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

e) A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 0100

nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balaço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.10.02.13.391.0004.2162.3.390.39.00 – Ficha 737 / 02.08.02.10.302.0010.2119.3.3.90.39.00 - Ficha 504 - Fonte 1500 / 02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.32.00 – Ficha 735



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 0101

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no quadro de aviso, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro da Garça/MG, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF